



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

## PARECER JURÍDICO Nº 144.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 067.2018.

**Objetivo:** *Autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Ilegalidade. Incongruência entre a emenda apresentada e o artigo 2º do PL.

### I. Relatório

Solicitou novamente o Senhor Vereador Gabriel Baierle, na qualidade de membro da Comissão de Legislação e Redação, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito da emenda modificativa do Projeto de Lei nº 067.2018 que *autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.*

Na Emenda Modificativa assinada pela Vereadora Olinda Fiorentin, há propositura de alteração do artigo 5º do PL para a seguinte redação:

*“Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após a assinatura do Termo de Cessão firmado entre o Município de Toledo e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná”.*

É o relatório.

### II. Parecer

Objetivamente, a condicionante apresentada pela Vereadora é incompatível com a redação traga no artigo 2º do Projeto de Lei, haja vista que a redação deste artigo o Município de Toledo outorgará ao *Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado* e não à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná. No vindouro Termo de Cessão sim poderão as partes concordarem que a fruição e uso do bem municipal caberá ao Colégio Estadual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

A título de informação, e conforme apontado no Parecer Jurídico nº 097.2018, sequer há consenso das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Paraná, haja vista a manifestação contida no Ofício nº 054/2018 anexa em fl. 024. Remete-se novamente à tese traga no PJ nº 097.2018 onde o ente cessionário deve concordar expressamente com as obrigações lhe impostas e, ao que parece, não o fez.

Pelo acima exposto, é o parecer pela ilegalidade conquanto à emenda modificativa.

Toledo, 25 de junho de 2018.

**Eduardo Hoffmann**

Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**

Assessor Jurídico

PL 067/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

